



SENADO FEDERAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 034/2013, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa RURAL RENTAL SERVICE LTDA - EPP.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa RURAL RENTAL SERVICE LTDA - EPP, neste ato representada pela Sra. MARIA ELISETE SCHNEIDER RIBEIRO, tendo em vista a solicitação do gestor, fl. 286, a Conferência de Minuta nº 192/2013 – ADVOSF, fls. 295/299, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fl. 305, e as demais informações contidas no Processo nº 030.950/12-0 resolvem aditar o Contrato nº 034/2013, com base na sua Cláusula Sétima, nos arts. 20, 21, 22 e 40 do Ato nº 24/98, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, na alínea “a”, inciso I do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os preços do Contrato nº 034/2013 ficam suprimidos em **11,60000%**, correspondendo tal percentual a **R\$ 26.556,00** (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), em função da determinação do Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal para que o veículo destinado a Sua Excelência tenha a especificação “blindado” alterada para “**não blindado**”, passando a sua Cláusula Quinta a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 230/231, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item | Marca/Modelo     | Tipo Veículo                                                                                                                                                                                                             | Qtde | Valor locação Unitário mensal (R\$) | Valor locação Total mensal (R\$) | Valor locação Total Anual (R\$) |
|------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| 1    | Hyundai/Azera V6 | Veículo Sedan três volumes, <u>não blindado</u> , cor preta, zero quilômetro, motor V6, potência mínima (ABNT) de 250 CV, blindagem nível III, distância entre eixos mínima de 2.750 mm, comprimento mínimo de 4.850 mm, | 1    | 5.620,00                            | 5.620,00                         | 67.440,00                       |



## SENADO FEDERAL

|                        |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |       |       |            |
|------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|------------|
|                        |       | <p>largura mínima de 1.850 mm, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, travas elétricas nas quatro portas, airbag duplo frontal e lateral, sistema de freios a disco nas quatro rodas, ABS e EBD nas quatro rodas, película anti-vandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, bancos com revestimento em couro, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, áudio CP Player com tomada auxiliar compatível com iPod, iPhone, CD-RW, MP3, WMA e AAC, jogo de tapetes emborrachado, iluminação estroboscópica nos faróis e sinalizador visual não fixo. O sinalizador visual não fixo deve ser de advertência com cúpula injetada em policarbonato translúcido e base injetada em ABS de alta resistência, composto por sistema de flashes estroboscópicos com lâmpada de xenônio de 60w, base magnética (tipo Kojak) para ser fixada no teto de qualquer veículo e cabo espiralado com plug para ligação no acendedor de cigarros, cor vermelho rubi, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional, além dos aqui mencionados, não contido nas características originais do veículo.</p> |       |       |       |            |
| (...)                  | (...) | (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | (...) | (...) | (...) | (...)      |
| VALOR DA PROPOSTA (RS) |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |       |       | 202.320,00 |



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 202.320,00** (duzentos e dois mil, trezentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em função das alterações na Cláusula Primeira, o caput da Cláusula Nona – Da Garantia passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 10.116,00** (dez mil, cento e dezesseis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 08 de agosto de 2013.

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**MARIA ELISETE SCHNEIDER RIBEIRO**  
**RURAL RENTAL SERVICE LTDA - EPP**

Testemunhas:

**Bruno R. Guedes**  
**Diretor da SADCON**

**Rodrigo Galvão**  
**Diretor da SSPLAC**

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\TERMO ADITIVO\RURAL RENTAL SERVICE LTDA EPP CT 20130034 1ª TA (1ª supressão)  
03095012 0 (FP).docx